



São Paulo, 05 de Outubro de 2009

Ao

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
Ilmo. Sr. Pregoeiro Lair Carlos Chinaia Oliveira

Edital de Pregão Presencial – SRP Nº. 037/2009
Realizado em 25/09/2009
Objeto: Switches e Acessórios

REF: Defesa Prévia de Recurso Administrativo

One Linea Telecom Ltda, empresa comercial estabelecida em São Paulo -Capital, na Av. Angélica 2578 cj 12- consolação , inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.318.562/0001-39, representada por **Paulo Sergio Lopes**, Diretor Técnico abaixo qualificado, vem respeitosamente apresentar defesa técnica acerca do Pregão supra citado, onde apresenta todas as justificativas de ordem técnica, que pautam a classificação, em atendimento a todos os pré-requisitos solicitados no edital, bem como coloca a One Linea na condição de vencedora do presente certame.

A presente defesa não tenciona entrar na discussão jurídica do mérito, e nem acerca das leis que apóiam o presente rito.

Faremos apenas a defesa técnica, apresentando os motivos pelos quais acreditamos ter sido justa e merecedora de classificação, a nossa proposta técnico comercial.

Vale a pena ressaltar, que a One Linea é empresa privada, atuando no mercado de tecnologia a 9 anos, e detentora de outros contratos com o poder público, em especial na esfera federal, conhecendo e acatando todas as determinações apoiadas nas leis de licitação pública, em especial a Lei 8.666/03 e seus desdobramentos e complementos.

Recurso da empresa Tecnoset:

1. O recurso referenciado versa sobre o não atendimento ao disposto no item 1.1.4, no tocante ao não fornecimento, ou dúvida, de todos os cabos e acessórios que os Switches necessitam para o perfeito funcionamento, em específico o empilhamento necessário.

Leiamos com atenção:

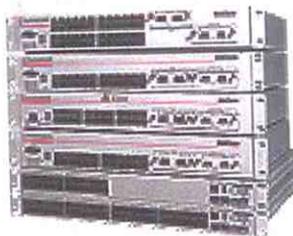
1.1.4 Deverá ser fornecido todos os cabos stack e adaptadores adicionais necessários para realizar o empilhamento em cada um dos switches adquiridos, de maneira que o switch deverá ser fornecido pronto a realizar o empilhamento, sem a necessidade de aquisição complementar de nenhum outro módulo, acessório ou licenciamento específico para tal fim. Caso os acessórios e módulos de empilhamento sejam similares ou compatíveis com os itens descritos no item 5, eles devem ser fornecidos junto com o switch e não serão contabilizados como itens adquiridos no item 5;

Nos parece que o impetrante, no momento de formalizar o recurso, não atentou ao processo no todo, deixando de lado as informações contidas em nossa proposta técnico/comercial, em especial no momento de concatenação do requerido no edital, versus o conteúdo de nossa proposta.

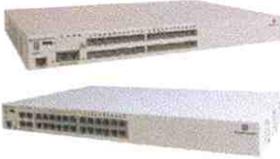
Se notarmos o que foi solicitado, e transcrito acima com os devidos grifos, temos a esclarecer que atendemos na plenitude, e descrevemos no item 5 os produtos que são alvo de oferta em separado, e os cabos de empilhamento referidos, estão na descrição técnica de nossa proposta, nos itens abaixo transcritos e grifados, e que devem ser motivo de comprovação mediante verificação da proposta enviada.

Descrição resumida dos itens ofertados nesta proposta:

Item 1 – OS6850-48 - Switch layer 3 empilhável, gerenciável, wirespeed Non-Blocking, com modo de operação Store & Forward, com capacidade de acomodação em bastidor de 19", equipado com 48 portas de switch ethernet 10/100/1000T autosense e auto MDI/MDIX em todas as portas com conectores tipo RJ-45, 4 portas combo configuráveis para 10/100/1000 BaseT ou 1000 BaseX, e duas portas 10G dedicadas para empilhamento. Fonte 126W AC incluída. Cabo de empilhamento incluído.



Item 2 – OS-LS-6400-24 - Switch L2+ empilhável, gerenciável, com capacidade de acomodação em bastidor de 19", equipado com 24 portas ethernet 10/100/1000T autosense e auto MDI/MDIX em todas as portas com conectores tipo RJ-45, 4 portas combo configuráveis para 10/100/1000BaseT ou 1000BaseX, e duas portas 10G dedicadas para empilhamento. Fonte e cabo de empilhamento incluídos.



2 - Em relação ao apresentado no item 1.6.4

1.6.4. Deverá possuir capacidade de computação de pelo menos 100 Mpps;

O solicitado no edital é cumprido, com nossa comprovação de 101Mpps.

O documento que prova o cumprimento do estipulado, foi entregue a comissão, em forma de papel impresso, bem como cópia de um arquivo eletrônico em formato PDF, com o telefone e contato do responsável do fabricante, que pode atestar a veracidade do documento.

A comprovação dar-se-á conforme abaixo:

Throughput numbers per models ((in stacked configuration)):
 OS6850-48/-48D/-P48/-P48H ((48 GE ports + 2 10G stacking)):: 101..2Mpps

Estes dados foram retirados da página 179 do documento apresentado.

Ainda na mesma página, do mesmo documento, temos a explicação e forma de se calcular o desempenho solicitado, que infelizmente para o impetrante, demonstra novamente atendermos o edital em sua plenitude:

Theoretical packet per second (pps) rates for Ethernet packets is normally calculated by adding 20 bytes to each packet size to account for the 0.096 microseconds inter frame gap (equivalent to 12 bytes) and the preamble (eight bytes). Thus, the theoretical 10 Mbps, 100 Mbps, Gigabit and 10-Gigabit Ethernet packet rate in packets per second (pps) for a packet of "X" bytes is defined by the following formulas.
 Throughput calculations assume 64 byte packets and the throughput rate is calculated "per-port".
 $(10 \text{ Gbps}) / ((8 \text{ bits/byte}) * (X+20)) = 14,880,952.3 \text{ pps}$
 $(1 \text{ Gbps}) / ((8 \text{ bits/byte}) * (X+20)) = 1,488,095.23 \text{ pps}$
 $(100 \text{ Mbps}) / ((8 \text{ bits/byte}) * (X+20)) = 148,809.52 \text{ pps}$
 $(10 \text{ Mbps}) / ((8 \text{ bits/byte}) * (X+20)) = 14,880.95 \text{ pps}$
 Since the primary benefit of any switch is speed, the most appropriate performance metric is throughput, which is typically expressed in millions of packets per second (Mpps). Throughput measures the number of packets per second (measured in millions) that a switch can process for outbound (egress direction only) transmission to another device.

Outro ponto a considerar e a refletir, é de onde surgiu a informação do impetrante, que a One Linea considera as portas de empilhamento como portas Ethernet. O próprio edital deixa claro o critério de avaliação, onde temos o texto:

1.1.3 Deverá ter capacidade de empilhamento físico em anel a partir de uma ou duas portas específicas, totalizando backplane mínimo de 40Gb/s. Não será permitido utilização de portas Ethernet para fins de empilhamento:

Ná página 176 do mesmo documento temos a comprovação das portas específicas para o empilhamento, conforme solicita o edital, e utilizando o cálculo conforme apresentado acima pelo fabricante, temos o cálculo de forma isenta e precisa, dando ao equipamento capacidade de atendimento ao preconizado..

Virtual chassis, single IP for management
o Stack is managed through a single IP address - Virtual Chassis concept is supported

• Two built-in stacking ports
o 10 Gbps full-duplex bandwidth per stacking port

3 - Em relação ao descrito e apresentado pela One Linea para o tem 3.1.8

3.1.8 Se um único chassi ofertado já suportar 192 (cento e noventa e duas) portas Gigabit Ethernet, ele está dispensado de atender o requisito 3.1.7, no que se refere ao empilhamento, desde que tenha instalado no mínimo dois módulos de CPU independentes.

Este enunciado é plenamente atendido pelos equipamentos ofertados, e atendido com o modelo que já apresenta fontes redundantes, e 2 CPU's independentes e redundantes.

6.6. O produto a ser constituído dos itens 3 e 4 deverá possuir capacidade máxima executável, independentemente do empilhamento, de 168 portas UTP ou mais, 1 porta XFP ou mais e 8 portas SFP ou mais;

Existe uma dificuldade do entendimento semântico do que foi solicitado, pois para nossa área técnica os termos "deverá possuir capacidade de..." é totalmente diferente do "deverá ser fornecido com ..."

Esta discussão meramente semântica e improdutiva, poderia levar o presente certame ao imediato fracasso do ponto de vista legal, e do ponto de vista do atendimento da melhor opção de tecnologia associada ao melhor preço. Assim sendo, a One Linea durante diligenciamento no processo, ressaltou que a entrega de módulos de 48 portas ao invés de 24 portas, atenderia o solicitado, sem nenhuma alteração na proposta comercial, visto que não houve e nem haverá alteração de valores apresentados.

Continua o prego/contratante a gozar das mesmas tecnologias, do mesmo valor ofertado, e somente se adequou o termo futuro, à oferta presente.

As explanações acima foram todas repetidas durante a diligencia instituída no processo licitatório, muito embora tenhamos algumas considerações que temos que levar em conta.

A empresa impetrante, faz-se representar administrativamente no presente certame, com o intuito claro de dificultar a compra de produtos notoriamente mais interessantes ao órgão, sejam pela sua qualidade, sejam pelos valores econômicos.

A oferta da One Linea é mais vantajosa para o órgão, pois apresenta a totalidade das funções e características exigidas no edital, bem como apresentou o melhor preço em relação aos demais concorrentes, onde incluímos o impetrante, que ofertou valores quase que 100% maiores.

Cabe ressaltar, que o direito de participação, igualdade, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade, etc, foram mantidos, na medida em que se permitiu ampla concorrência, dando a todos os participantes os mesmos direitos durante todas as fases do processo, incluindo diligenciamento para sanar dúvidas complementares.

Vale a pena reforçar, em nosso não interesse de discutir o mérito ou as leis que embasam o presente certame, muito embora em nossa visão o processo foi totalmente pautado na lei, na ética, e nas boas práticas de mercado.

Estamos totalmente convictos que a afirmação de que ofertamos "preços inexeqüíveis" como o afirmado pela impetrante em sua peça, é uma afirmação precipitada, inconseqüente, e porque não dizer intimidatória, na medida em que induz a quem estiver de posse do recurso, a acreditar que seria temerária a contratação nos moldes e valores ofertados.

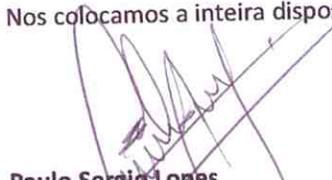
Gostaríamos de ressaltar nossa responsabilidade enquanto empresa séria, que jamais foi punida por qualquer esfera administrativa por não cumprimento de obrigações contratuais.

Acreditamos que as médias calculadas pelo orçamento prévio, tenham sido alvo de distorção, pois invariavelmente as empresas quando se submetem a pressão do rito de pregão, conseguem descontos adicionais, e condições não previstas no momento do orçamento.

Ainda indo contra o apresentado pelo impetrante, temos que reforçar e reafirmar, que os equipamentos ofertados atendem na íntegra o que foi solicitado, e não existem motivos técnicos e legais que possam causar nossa desclassificação no presente certame.

Todos os equipamentos, módulos, e acessórios definidos em nossa proposta, reforçada na diligencia, apresentam condições e características técnicas suficientes para atender o edital em sua íntegra.

Nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.


Paulo Sérgio Lopes
One Linea Telecom Ltda
Representante Legal

Paulo Sérgio Lopes
Diretor
One Linea Telecom Ltda
Technology & Services

RG: 13728892
CPF: 043.144.518-40
FONE: (11) 2060-0811

ONE LINEA Telecom Ltda - www.onelinea.com.br
Av. Angélica, 2578 cj 12 - Consolação - SP - Fone (11) 3138-1470 Fax: (11) 3138-1471
E-Mail: onlinea@onelinea.com.br



Protocolo 1 Subsolo (GAB PRCI)

10:30 -06-Out-2009-000003-CONSELHO REG ENFERMAGEM-SF